

LEI MUNICIPAL Nº 2.010, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2022.

“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.998, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022 – REGIME DE ADIANTAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

LUIZ HENRIQUE KOGA, Prefeito do Município de Cajati, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Cajati aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os artigos 19, 20, 21, 24, 29, 30, 31, 37,38 da Lei Municipal nº 1.998, de 11 de outubro de 2022 – Regime de Adiantamento, passando a vigorar com as seguintes redações:

**CAPÍTULO V
DAS NORMAS DE APLICAÇÃO DO ADIANTAMENTO**

Art.19 *A cada pagamento efetuado o responsável exigirá o correspondente comprovante eletrônico: nota fiscal, nota simplificada, cupom fiscal e outros que a legislação vier a definir, devidamente atestado, com o reconhecimento da entrega dos bens ou serviços.*

Parágrafo único. *Somente serão aceitos recibos, no caso em que a legislação não exija nota fiscal e/ou em situações excepcionais devidamente justificadas.*

Art.20 *As notas fiscais e outros comprovantes eletrônicos serão sempre emitidos em nome da Prefeitura Municipal de Cajati, constando o CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica e se possível o endereço.*

Art.21 *Os comprovantes de despesas não poderão conter rasuras, emendas, borrões e valor ilegível.*

**CAPÍTULO VI
DO RECOLHIMENTO DO SALDO NÃO UTILIZADO**

Art.24 *O saldo de adiantamento não utilizado será recolhido à Tesouraria da Prefeitura, mediante depósito e/ou demais modalidades de transferências bancárias criadas pelo Banco Central no sentido de modernizar as transações financeiras com tecnologias atuais, na conta corrente correspondente ao recebimento do adiantamento onde constará o nome do responsável e identificação do adiantamento cujo saldo está sendo restituído.*

Parágrafo único. *Caso ocorra transferências bancárias em que haja cobrança de tarifas pela transferência a Prefeitura Municipal de Cajati não assumirá o ônus pela transferência.*

LEI MUNICIPAL Nº 2.010, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2022.

**CAPITULO VII
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Art.29 No prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do termo final do período de aplicação, o responsável prestará contas da aplicação do adiantamento recebido, de forma digital através das plataformas eletrônicas utilizadas pela Prefeitura.

Parágrafo único. A cada adiantamento corresponderá uma prestação de contas.

Art.30 A prestação de contas far-se-á mediante entrada, no Departamento de Finanças, conforme o art. 29, dos seguintes documentos:

- I- anexos da presente Lei;
- II- relação de todos os documentos de despesa constando: data do documento e número, espécie de documento, nome do interessado e valor da despesa, constando no final da relação a soma da despesa realizada, valor adiantamento recebido, saldo a devolver ou a complementar;
- III- guia de recolhimento do saldo não aplicado, se houver;
- IV- Nota de Empenho e da Nota de Anulação se houver saldo recolhido;
- V- documentos das despesas realizadas, dispostos em ordem cronológica, na mesma sequência da relação mencionada no item II;
- VI- os documentos mencionados no item V, serão encaminhados de forma eletrônica, em arquivos digitalizados individualmente, ou agrupados conforme a necessidade;
- VII- o servidor deverá acrescentar ao arquivo digital no cabeçalho, a data do documento, especificação da despesa, o destino da despesa, justificativa/finalidade da despesa e outros esclarecimentos que se fizerem necessários à perfeita caracterização da despesa;
- VIII- em cada documento constará, obrigatoriamente o atesto/assinatura manual ou eletrônica do responsável pelo adiantamento do recebimento do material ou da prestação do serviço.

Art.31 Não serão aceitos documentos com data anterior ou posterior ao período da aplicação do adiantamento, ou que se refira à despesa não classificável na espécie de adiantamento concedido (permanece não alterar).

Parágrafo único. (REVOGADO)

**CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art.37 No dia útil imediato ao vencimento do prazo para prestação de contas, sem que o responsável as tenha apresentado, o Departamento de Finanças avisará diretamente ao responsável, concedendo-lhe o prazo final e improrrogável de 03 (três) dias úteis para fazê-lo.

LEI MUNICIPAL Nº 2.010, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2022.

Parágrafo único. *O responsável ao receber o aviso através de memorando assinará manual e/ou digitalmente colocando a data do recebimento.*

Art.38 *Não sendo cumprida a obrigação da prestação de contas, após o vencimento do prazo final estabelecido no artigo anterior, o Departamento de Finanças remeterá, no dia imediato, o memorando referido no Parágrafo único do artigo 37, ao Departamento Jurídico da Prefeitura, devidamente instruído, para abertura de sindicância nos termos da Legislação vigente.*

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 17 de outubro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

LUIZ HENRIQUE KOGA

Prefeito do Município de Cajati

CIRINEU SILAS BITENCOURT

Diretor do Departamento Jurídico

REGISTRADA NO SERVIÇO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI, EM 05 DE DEZEMBRO DE 2022 E PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO.

MARIA CLÁUDIA DOS SANTOS DOMINGUES

Diretora do Departamento de Administração



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B0AC-BF60-F6F4-4494

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARIA CLAUDIA DOS SANTOS DOMINGUES (CPF 151.XXX.XXX-00) em 06/12/2022 14:15:03 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ LUIZ HENRIQUE KOGA (CPF 087.XXX.XXX-13) em 06/12/2022 15:14:41 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ CIRINEU SILAS BITENCOURT (CPF 111.XXX.XXX-61) em 06/12/2022 15:32:27 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cajati.1doc.com.br/verificacao/B0AC-BF60-F6F4-4494>